



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Parecer nº 5/SEMAD/SUPPRI/DCP/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0004599/2022-60

Trata-se de análise jurídica do pedido de outorga nº 32.778/2022, de direito de uso de recursos hídricos, nos autos do processo administrativo nº 1370.01.0004599/2022-60, realizada conforme determinam a Lei Federal nº 9.433/97 e a Lei Estadual nº 13.199/99, bem como em consonância com os procedimentos constantes na Portaria IGAM nº 48/2019, Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

A outorga do direito de uso de recursos hídricos é um dos instrumentos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, conforme leis supracitadas que visa assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água com base em princípios, objetivos e diretrizes gerais consignados nas leis e normas concernentes ao tema.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de um requerimento de canalização e/ou retificação de curso d'água, destinado a atividades de contenção de sedimentos, urbanização e paisagismo, localizado na Mina Córrego do Feijão, zona rural do município de Brumadinho.

1. Da documentação apresentada

O processo foi formalizado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, em 20/07/2022, conforme consta no Recibo de Entrega de Documentos nº 0336493/2022 (id 50042605). O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Formulário FCE do Licenciamento Ambiental Corretivo (LOC) de Brumadinho (id 41523938);
- Formulário de Orientação Básica do Licenciamento Ambiental Corretivo de Brumadinho (id41523939);
- Documentos de Arrecadação Estadual – DAE para outorga e comprovantes de pagamento (id 41523941, 41523940, 43248724, 44148860, 44148861 e 49947511);
- Requerimento de outorga de direito de uso das águas devidamente preenchido e assinado pelas representantes legais do empreendedor, Sra. Aidene Godinho e Sra. Vanessa Cardoso Buzzi (id 71376571);
- Documentos do empreendedor, compostos por CNPJ do empreendedor (id 41524014), CNPJ do empreendimento (id41524012), Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos acionistas da Vale S.A., realizadas cumulativamente no dia 13 de abril de 2018, que consolidou o Estatuto Social da Vale S.A. (id 41524017); Extrato da ata da reunião ordinária do Conselho de Administração que deliberou sobre a alteração da composição da diretoria executiva – nomeação dos diretores: Eduardo de Salles Bartolomeu, Alexandre Gomes Pereira, Alexandre Silva D'Ambrósio, Carlos Henrique Senna Medeiros, Luciano Siani Pires, Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osório, Marcello Magistrini Spinelli, Maria Luiza de Oliveira Pinto e Paiva e Marina Barrenne de Artagão Quental (id 71376581);
- Documentos pessoais das representantes legais: Vanessa Cardoso Buzzi e Aidene Godinho, (id 71376575, 71376576, bem como 41524011 e 41524010 – processo 1370.01.0033844/2022-25, restrito em atendimento à LGPD) e Procuração válida outorgada pelos diretores Alexandre Gomes Pereira e Alexandre Silva D'Ambrósio (id 71376577);
- Relatório Técnico e Formulário Técnico – água superficial (id 41523945) elaborado pela empresa FCS Consultoria Ltda., tendo como responsável técnico o Sr. Fernando César Stochiero,

acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (id 41524002);

- Declaração de que a Vale S.A. é proprietária do imóvel denominado Fazenda das Almorreimas, matrícula nº 6586, onde será realizada a intervenção em recursos hídricos, assinada pelas representantes legais, Sra. Aidene Godinho e Sra. Vanessa Cardoso Buzzi (id 71376574);
- Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 400/2023 (id 67542682).

2. Do mérito

O pedido de outorga do direito de uso dos recursos hídricos estaduais, Canalização e/ou retificação de curso de águas destinado a atividades de contenção de sedimentos, urbanização e paisagismo, no município de Brumadinho. (código 15).

O pedido é vinculado ao processo de licenciamento PA COPAM nº 00245/2004/052/2019, instruído com EIA/RIMA, sob a análise da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI. O licenciamento ambiental e o pedido de outorga foram realizados de forma concomitante, conforme determina o art. 25 do Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Todos os documentos obrigatórios para a formalização do processo de outorga, elencados no § 1º do artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.705/2019 foram trazidos aos autos e estão regulares. Os custos de análise também foram devidamente quitados, sendo legítima a análise do mérito do pedido.

As intervenções em recursos hídricos são classificadas de acordo com as determinações da Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e da Portaria IGAM nº 48/2019. O caso em análise trata de pedido de outorga para canalização e/ou retificação de curso de água, que de acordo com o anexo I da portaria supracitada combinado com o art. 2º da também supracitada Deliberação Normativa, é considerada como grande porte e potencial poluidor.

Dessa forma, o pedido deve ser submetido à aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, nos termos do inciso V do art. 43 da Lei Estadual nº 13.199/1999, tendo como subsídio os pareceres técnico e jurídico, conforme previsto no art. 32 da Portaria IGAM nº 48/2019.

3. Conclusão

Assim, considerando o parecer técnico favorável e a regularidade jurídica, sugere-se o deferimento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos para canalização e/ou retificação de curso d'água, na modalidade de autorização, com validade coincidente ao da licença ambiental, conforme o previsto no art. 9º, §1º da Portaria IGAM nº 48/2019.

Importante esclarecer que a equipe jurídica que analisou o presente pedido de outorga não possui qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda a análise foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo empreendedor de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Anexo 1 - Quadro de Responsáveis Técnicos

Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	Nº Responsabilidade Técnica	CTF	Responsabilidade no Projeto
Fernando César Stochiero	Engenheiro Civil/CREA-MG 84956D	MG20210693180	-	Elaboração de relatório de técnico



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Servidora**, em 11/08/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71406873** e o código CRC **4BB2B168**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004599/2022-60

SEI nº 71406873